



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**LEI Nº 1594, DE 31 DE MARÇO DE 2006.**

Altera o artigo 1º da Lei nº 1.553, de 26 de dezembro de 2005.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do artigo 1º, da Lei nº 1.553, de 26 de dezembro de 2005, que “Autoriza o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, a formalizar, mediante Convênio, transferência financeira para o Departamento de Viação e Obras Públicas – DEVOP, até o montante de R\$ 4.004.640,47 (quatro milhões, quatro mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos)”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, autorizado a efetuar transferência financeira para o Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO, até o montante de R\$ 4.004.640,47 (quatro milhões, quatro mil, seiscentos e quarenta reais, quarenta e sete centavos), para atender as despesas de investimentos”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de março de 2006, 118º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador